

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO;

E

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE, CNPJ nº. 28.736.306.0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODAIR MARCOS CALEFI;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sr(a). KARINE CONTIERO DUTRA e CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

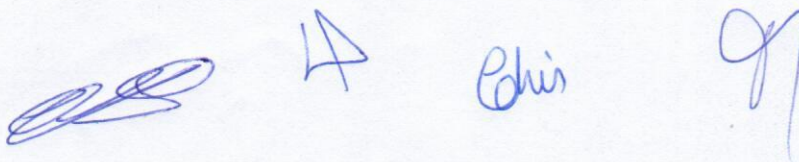
CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas cujo funcionamento iniciar-se às 06:00 horas, resta estabelecida obrigação de fornecimento de lanche simples (composto, no mínimo, de café, leite e pão com manteiga ou margarina) a todos os empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, ou seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação da Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas para o exercício do direito ao vale-transporte conforme artigo 7º do Decreto nº 95.247.



Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, transporte de ida e volta ao trabalho, sempre que esse percurso não for atendido por transporte coletivo urbano em horário e itinerário compatível com a necessidade dos empregados que trabalham junto aos Shoppings acima nominados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão aos seus empregados, até o percentual mensal de 50% (cinquenta por cento), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 11(onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internato destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que poderá haver a utilização do labor dos empregados pelos lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

Parágrafo primeiro - Nos dias em que houver fornecimento de café da manhã pelos shoppings aos clientes e empregados, a jornada de trabalho poderá iniciar às 06:00 horas, e nos dias em que não houver o café da manhã a jornada terá início às 07:00 horas, em ambas o término da jornada se dará às 18:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 18:30 horas para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho da sexta-feira será das 08:00 às 16:00 horas, e nos dias em que houver excursão com fornecimento do café da manhã, a jornada terá início às 06:00 horas com término às 15:00 horas, podendo prorrogar o término da jornada para até às 16:30 horas, no primeiro horário, e até às 15:30 horas no segundo horário, para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – A utilização do labor dos empregados a partir das 06:00 horas só poderá ocorrer no shopping que estiver servindo café da manhã às excursões e aos empregados de seus lojistas, não interferindo referido horário nos demais shoppings.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente vedado o início e o término da jornada de trabalho dos empregados dos lojistas dos estabelecimentos signatários antes e depois do horário ora pactuado.

Parágrafo Quinto – Não haverá labor aos sábados e domingos.

Parágrafo Sexto – Fica avençado que os lojistas dos estabelecimentos abrangidos neste acordo que necessitarem se utilizar da mão de obra de seus empregados na sexta-feira após às 16:00 horas ou em outras datas para a realização de balanço e outras atividades internas deverão pactuar acordo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte-Pr, devendo protocolar requerimento junto a referida entidade sindical com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data pleiteada para prorrogação.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia (sexta-feira após às 16:00hs, sábado, domingo, etc...) em que o labor for utilizado de forma irregular ou sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade ora prevista reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do trabalho do empregado nos termos e condições ora acordadas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA – LABOR NO DIA 28/NOVEMBRO/2021 (DOMINGO)

Fica autorizado a abertura para atendimento ao público no dia 28 de novembro de 2021 (domingo), das 07:00 às 17:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, sendo que as horas extras laboradas até a oitava diária no dia 28 de novembro de 2021 **será compensada nos dias 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) e 02 de março de 2022 (quarta-feira)**, bem como pagamento das horas excedentes à oitava diária com acréscimo de 100%.

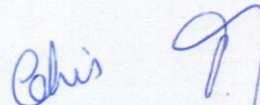
Parágrafo Primeiro – O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes das compensações dos dias 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, farão jus ao pagamento de 100% das horas laboradas no dia 28 de novembro de 2021, em conformidade com a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo – O empregado que esteja em férias ou afastado por qualquer motivo durante os períodos de compensação (28 de fevereiro e 02 de março de 2022) e que tenham trabalhado no dia 28 de novembro de 2021, terão direito a duas folgas que não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (compensação de Jornada) e com as demais pactuadas no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - EXPOVEST (OUTONO/INVERNO)

Fica acordado que a Feira Expovest Outono/Inverno se iniciará no dia **28 de março de 2022**

 LA

 Chis 97

se estendendo para os dias **29, 30 e 31 de março de 2022**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

CLÁUSULA NONA - EXPOVEST (PRIMAVERA/VERÃO)

Fica acordado que a Feira Expovest Primavera/Verão se iniciará no dia **25 de julho de 2022** se estendendo para os dias **26 (feriado municipal), 27, 28 e 29 de julho de 2022**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas extras laboradas até a oitava diária no dia **26 de julho de 2022 (feriado)** terão sua compensação antecipada com a concessão de 02 (duas) folgas concedidas nos dias 22 de abril de 2022 e 17 de junho de 2022, bem como as horas excedentes à oitava diária serão pagas com acréscimo de 100%. As horas extras laboradas nos dias 25, 27, 28 e 29 de julho de 2022 serão remuneradas na forma como determina a Clausula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo - O empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, após as compensações dos dias 22 de abril e 17 de junho de 2022 e antes da realização da Feira Expovest Primavera/Verão não terão descontadas tais horas em sua rescisão contratual (TRCT).

Parágrafo Terceiro – O empregado que tenha sido contratado após as compensações referidas no *caput* relativas ao ano de 2022 ou que estavam afastados por qualquer motivo neste período e vier a trabalhar no dia **26 de julho de 2022 (feriado)** terá direito a 02 (duas) folgas que não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2021/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - CIANORTE ALTO VERÃO

Fica acordado que a Feira Cianorte Alto Verão se iniciará **26 de setembro de 2022** se estendendo para os dias **27, 28 e 29 de setembro de 2022**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-



se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados cuja jornada se inicie entre os horários previstos no presente acordo, resta acordado que, como parte da compensação de horas, os mesmos serão liberados do trabalho, com a supressão total da jornada, nas quartas-feiras ou sextas-feiras a cada 15 (quinze) dias, em sistema de revezamento, sendo que as horas extras excedentes serão remuneradas na forma como determina a cláusula de adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, ficando terminantemente proibida compensação em outro dia que não o estipulado na presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Fica acordado que todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, gozarão de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira, sendo que aos empregados impossibilitados de realizarem as refeições em suas residências em razão da distância e tempo insuficiente para o deslocamento, fica estabelecida a obrigação do fornecimento, pelo empregador, de alimentação (marmitex) ou o equivalente em dinheiro de no mínimo **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** sem custo ao empregado, ressalvando-se que, em caso de majoração do preço do marmitex, o valor será elevado na mesma proporção.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Todos os estabelecimentos, mesmo com menos de dez empregados, utilizar-se-ão de marcação de cartão ponto, manual/mecânico ou eletrônico, onde deverá constar a assinatura do empregado em cada documento relativo a tal ponto.

Férias e Licenças

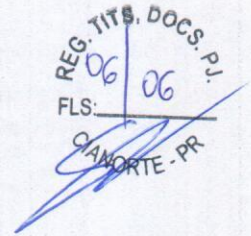
Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Os lojistas dos estabelecimentos signatários do presente acordo concederão aos empregados Férias Coletivas com início no dia 22 de dezembro de 2021 e término no dia 09 de janeiro de 2022, cujo retorno ao trabalho se dará no dia 10 de janeiro de 2022 (segunda-feira).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, a empresa estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao maior piso salarial da categoria por empregado prejudicado, cujo valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte (SINDECC), o qual a cobrará na Justiça do Trabalho na condição de substituto processual.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPRESAS

Os shoppings signatários do presente acordo estão obrigados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a fornecerem, sob protocolo, ao Sindicato subscrito ofício informando a relação das empresas que integram os shoppings com dados cadastrais de cada empresa e o número de empregados, bem como quais as empresas (lojistas) que iniciaram ou encerraram suas atividades naqueles estabelecimentos, sob pena do não fornecimento importar no cancelamento deste instrumento.

ANTONIO PRONTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

ODAIR MARCOS CALEFI
Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE

KARINE CONTIERO DUTRA /CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE


Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira
 Rua Itananga, 636 - Fone: (41) 3020-1382 - CEP: 87200-354
 Cianorte - Paraná

Protocolo nº 0091033 Livro A-018

Registro nº 0062728 Livro B-322

Seio Digital 1309MBpDzZDLhN2Oe3kUsJwOY

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Cianorte/Pr, 11 de novembro de 2021.

(Handwritten signature)
Gustavo H. B. de Oliveira
 Escrevente Substituto



**- Registro de Títulos -
 Documentos e P. Jurídicas**

Bel. Adão Pedro de Oliveira
 OFICIAL

Gustavo H. B. de Oliveira
 SUBSTITUTO

CIANORTE - PR